

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXPEDIENTE EM/2 104 184

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

DE

AP	R O	V	A [)	0
discussão Em 05/06/84					
Lin O					
PRESIDENTE					

PROJETO DE LEI NO

DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 054, lote 0265, inscrição nº 109450-7 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,00m(nove metros) de frente para a Rua Frei Caneca; 9,00m(nove metros) nos fundos confron tando com Maria do Carmo; 20,00m(vinte metros) na lateral di reita que confronta com Irineu Porfírio e 20,00m(vinte me tros) na lateral esquerda que faz para uma Servidão, forman do uma área total de 180,00M2(cento e citenta metros quaê drados), área esta localizada em Arraial de Cabo-49 dis trito de Cabo Fric.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXPEDIENTE EM 12/04/64

PREFEITURA MUNICIPALIDE CABO ERIO

______discussão Em_*0* 5 / 06 / 8 **Y**_____

ARTIGO 20 - A alienação se fará através de Li-

citação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 39 - A alienação se fará no estado atual do imovel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 49 - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 20 DE MARÇO DE 1. 9 8 4

ALAIR FRANCISCO CORRÊA.
PREFEITO